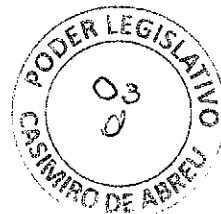




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 18/2022

EM 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 18/2022, que dispõe sobre a transmissão ao vivo via internet, de todas as licitações realizadas nos Poderes Executivos e Legislativo do Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei com o intuito de garantir maior transparência nos procedimentos licitatórios realizados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

O princípio da publicidade constitui preceito constitucional, previsto expressamente no caput do art. 37 da Constituição da República, de observância e cumprimento obrigatórios pelos gestores públicos.

Cabe ressaltar que não cabe aqui quaisquer discussões acerca de eventual inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei, visto que o objetivo da proposição é garantir maior publicidade e transparência aos atos da Administração Pública. Neste sentido é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao analisar Representação por Inconstitucionalidade de Lei Municipal, conforme a seguir transcrito:

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, pelos Nobres Membros dessa Casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 018/2022

LEI N.º xxxx, de xx de xxxxxxxx de 2022.

Ementa: Dispõe sobre a transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Casimiro de Abreu promoverão a transmissão ao vivo, Via internet, de todas as licitações realizadas no âmbito de cada Poder.

Art. 2º - Para fins do disposto no art. 1º, os Poderes Executivo e Legislativo deverão utilizar os equipamentos já existentes nas áreas de comunicação, para assim implementar a transmissão.

Parágrafo único - Eventuais falhas de transmissão deverão ser supridas com a disponibilização do inteiro teor da filmagem no sítio eletrônico do respectivo Poder.

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo disporão do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei para adoção das providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO